



PROJETO DE LEI N° 2.692, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
transferência da taxa de  
iluminação pública das  
vias dos parcelamentos  
de solo urbano no âmbito  
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transferida às Administrações Regionais a obrigatoriedade do pagamento da taxa de iluminação pública, bem como a de manutenção das vias coletoras e locais dos parcelamentos de solo urbano, denominados condomínios, no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O benefício de que trata o *caput* será concedido aos parcelamentos de solo urbano, denominados condomínios, que realizaram as benfeitorias de iluminação nas vias.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, as benfeitorias que compõem o sistema de iluminação pública realizadas no interior dos parcelamentos urbanos do Distrito Federal, passarão a integrar o acervo patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.